



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1831 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores efetivos pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Os valores das gratificações estabelecidas nesta Lei serão reajustados na mesma época e índice dos reajustes gerais dos vencimentos, soldos, proventos, pensão e demais retribuições dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito no disposto no *caput* deste artigo, o servidor de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei perderá o direito a GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Artº. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Artº. 5º. Ficam excluídos da gratificação de que trata esta Lei, os Auditores Fiscais e Técnicos Tributários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100 %: R\$ 660,00
	Analista de Sistemas	
	Assistente Jurídico	
	Arquiteto	75%: R\$ 495,00
	Contador	
	Economista	50%: R\$ 330,00
	Engenheiro Civil	
	Estatístico	30%: R\$ 198,00
	Psicólogo	
	Técnico em Comunicação Social	
Técnico em Registro do Comércio		
Técnico em Planejamento		
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Agente em Atividades Administrativas	100%: R\$ 440,00
	Almoxarife	75%: R\$ 330,00
	Desenhista	50%: R\$ 220,00
	Técnico em Agropecuária	
	Técnico em Contabilidade	30%: R\$ 132,00
	Técnico em Informática	
	Técnico Previdenciário	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Agente de Serviços Gerais	100%: R\$ 330,00
	Auxiliar de Atividades Administrativas	
	Auxiliar de Serviços Técnicos	75%: R\$ 247,50
	Datilógrafo	50%: R\$ 165,00
	Motorista	
	Oficial de Manutenção	30%: R\$ 99,00
	Vigilante	
	Auxiliar de Oficial de Manutenção	
Auxiliar de Serviços Gerais		